



Câmara Municipal de
IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028 /2024

AUTOR (ES):

SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS-PT
VEREADOR VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA-PT
VEREADOR 1º SECRETÁRIO

SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES-PT
VEREADOR 2º SECRETÁRIO

ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES MOURA-PT
VEREADOR

ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO-PSB
VEREADOR

CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO-PODEMOS
VEREADOR

ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES-PT
VEREADOR

JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA-PSB
VEREADOR

PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA

PROTOCOLO Nº 756/2024 DATA 22/11 /2024

ASSINATURA

LIDO E DISTRIBUIDO PARA AS COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

DATA ___ / ___ /2024

ASSINATURA



Iracema, 18 de novembro de 2024.

MENSAGEM Nº 020/2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº. 998/2023, alterando o percentual de abertura de créditos adicionais do Poder Executivo para 70% (setenta por cento).

Ademais esclareço ser de fundamental importância a aprovação deste Projeto de Lei, pois desta forma o Executivo poderá utilizar-se dentro do percentual autorizado da realocação dos recursos fixados na Lei Orçamentária Anual de 2024, quando necessário.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CELSO GOMES DA SILVA
NETO:26159171372
372
Assinado de forma digital por CELSO GOMES DA SILVA
NETO:26159171372
Dados: 2024.11.18 16:01:37 -03'00'
Celso Gomes da Silva Neto
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor

Edvaldo Bezerra de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Iracema

Iracema- CE





PROJETO DE LEI Nº 020/2024

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

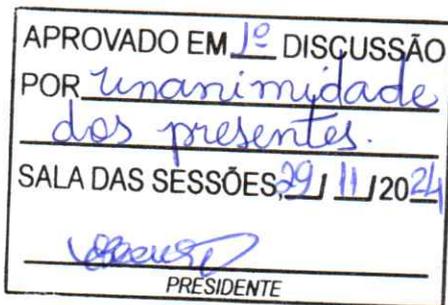
ALTERA A LEI Nº 998/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iracema, submeto à deliberação da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA**, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º . O Artigo 8º da Lei Nº 998/2023, de 14 de Novembro de 2023, passa a ter a seguinte redação

Art. 8. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2023;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.





- IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

Art. 2º. Os Demais Artigos da Lei Nº 998/2023, de 14 de novembro de 2023, permanecem inalterados.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, em 18 de novembro de 2024.

CELSO GOMES DA SILVA
NETO:26159171372
71372

Assinado de forma digital por CELSO GOMES DA SILVA
NETO:26159171372
Dados: 2024.11.18 16:01:54 -03'00'

Celso Gomes da Silva Neto
Prefeito Municipal

